



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2672/2017

Humaitá, RS, 03 de maio de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO A ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes universitários, residentes no Município de Humaitá, destinado a custear parte de suas despesas com a locomoção até a universidade através de transporte coletivo.

Art. 2º - O auxílio será concedido sob a forma de Vales-Transporte, fornecidos pelo Município aos alunos, em valores definidos conforme o campus universitário em que estão matriculados.

I - Para campus universitário na cidade de Ijuí, RS, o valor dos Vales-Transporte, por dia, será de R\$ 7,00 (sete reais);

II - Para campus universitário na cidade de Três Passos, RS, o valor dos Vales-Transporte, por dia, será de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

III - Para campus universitário na cidade de Três de Maio, RS, o valor dos Vales-Transporte, por dia, será de R\$ 4,00 (quatro reais);

IV - Para campus universitário na cidade de Santo Augusto, RS, o valor dos Vales-Transporte, por dia, será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);

V - Para campus universitário na cidade de Itapiranga, SC, o valor dos Vales-Transporte, por dia, será de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único - Não farão jus ao recebimento de Vales-Transporte estudantes isentos de pagamento de despesas com a locomoção, bem como, aqueles que não fazem uso de transporte coletivo.

Art. 3º - Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o auxílio;

FW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

II – atestado de matrícula;

III – comprovante de residência;

IV – cópia do CPF e da Carteira de Identidade Civil;

V – conta bancária para o recebimento dos Vales-Transporte;

Art. 4º - Mensalmente, para receber os Vales-Transporte do Município, o aluno deverá prestar declaração de frequência e, semestralmente, Atestado de Assiduidade fornecido pela instituição de ensino superior em que encontra-se matriculado, constando o número de dias em que frequentou a universidade e fez uso do transporte coletivo.

Art. 5º - A valor dos Vales-Transportes será reajustado anualmente pelos índices inflacionários do governo federal, apurados no ano anterior.

Art. 6º - Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social e público, ficando obrigados a restituir o valor dos Vales-Transporte, com juros e correção monetária, aqueles alunos que se recusarem a cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS, 03 de maio de 2017.**

FERNANDO WECHMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração